



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

EMENDA - 00101
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 18.1.3 DA PARTE B:

“18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

18.1.3. a revisão dos benefícios previdenciários e demais despesas identificadas no Anexo IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acima dispõe sobre a observância do disposto na Lei nº 12.017, de 12.08.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010, que consigna em seu Anexo IV - Metas Fiscais - IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em observância do disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, LRF.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Como pode ser verificado no Anexo IV.7 da LDO/2010, o impacto orçamentário financeiro do PL nº 932/2007 (item IV.4), de R\$ 10 milhões/ano, já foi devidamente excluído da Margem Líquida de Expansão de DOCC, o que faz pressupor que façam parte das “novas despesas”, nos termos do texto do Demonstrativo, já considerados para fins da “margem líquida”.

O regime da responsabilidade fiscal introduzido pela LRF exige em seu art. 17 a estimativa do impacto das proposições legislativas que acarretem despesas obrigatórias de caráter continuado e respectiva compensação de seu impacto no próprio texto legislativo ou que demonstre sua neutralidade fiscal, “devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”.

Essa foi a motivação que ensejou o Congresso Nacional a introduzir no Anexo IV,7 da LDO/2010 a proposição em comento, que tem por objeto a inclusão da gratificação natalina para o benefício assistencial hoje já concedido aos “soldados da borracha”, seringueiros que extraíram o látex para fornecimento de borracha às tropas aliadas na 2ª Guerra Mundial. Assim, cumpre à Relatoria-Geral consignar dotação própria para o PL em apreço, pois já foi considerado para fins de margem de expansão das despesas obrigatórias da mesma forma que a revisão dos benefícios previdenciários, que ocorrerá ao longo de 2010, como o benefícios dos seringueiros.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ARNALDO MADEIRA

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA

03/11/09

Arnaldo Madeira



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,**

EMENDA - 00102
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00103

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 18.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00104

PL 046/2009-CN

E Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.

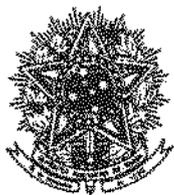
18.1.x. *atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal*".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste.

Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 – CONORF/SF – COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas inconteste destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00105

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

A

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010),

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



EMENDA - 00106

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

A

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3o, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder. Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00107
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 21.5 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.

O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.

Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00108

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 26 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos.

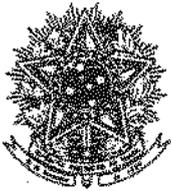
No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB

DATA	ASSINATURA
03/11/2009	



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00109

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
1 DE 2

TEXTO

Dê-se à sessão VI – "Da Reserva de Recursos e da Distribuição de Recursos" da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

VI – DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.

25. As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:

25.1. Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais);

25.2. Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).

25.3. Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).

27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:

27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;



Em. 109

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PÁGINA
2 DE 2

TEXTO

27.2. *Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;*

27.3. *Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.*

28. *Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.*

28.1. *Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.*

28.2. *Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:*

28.2.1. *variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;*

28.2.2. *despesas obrigatórias;*

28.2.3. *alteração do valor do superávit primário, se houver;*

28.2.4. *outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.*

29. *Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:*

29.1. *das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; e/ou*

29.2. *das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.*

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.

No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.

Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00110

PL 046/2009-CN

E Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 31.1 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

JUSTIFICAÇÃO

O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).

Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.

A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00111

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 31.3 na "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,

EMENDA - 00112

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXT0

Dê-se o item 39 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes – GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 – Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso VII do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.

A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%.

Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).

A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00113
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 32 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.

A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DUARTE NOGUEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00114
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00115
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.6. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final. Ressalte-se que essa matéria é de iniciativa do Poder Executivo e deve ser tratada no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

CÓDIGO

ROSE DE FREITAS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

ES

PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00116
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.2. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de **40% (quarenta por cento)** do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 31.2, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes ao GND 5, que passará a ser de 40%, buscando acrescentar recursos para o atendimento de ações prioritárias.

CÓDIGO

ROSE DE FREITAS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

ES

PARTIDO

PMDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA - 00117
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

E

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____46_____/ __2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 20%;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a GND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 20% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB

DATA	SIGNATURA
__/__/__	



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00118

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se aos itens 21 e 21.5. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às vedações ao cancelamento de dotações e das restrições ao remanejamento de recursos vinculados e próprios no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

21. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento de:

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC), ressalvado o montante de até 20%.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 21, para permitir aos relatores setoriais a modificação de até 20% da programação relativa ao PAC, para permitir ajustar ações prioritárias.

CÓDIGO

ROSE DE FREITAS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

ES

PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00119
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ 46 _____ / _____ 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.3. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar a revisão dos benefícios previdenciários, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.

CÓDIGO

ROSE DE FREITAS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

ES

PARTIDO

PMDB

DATA

__/__/__

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00120
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ 46 _____ / _____ 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.8. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final, contrariando a Resolução nº 01, de 2006-CN.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

SIGNATURA

__/__/__



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00121
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ 46 _____ / ____ 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 20%;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a GND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 20% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB

DATA	SIGNATURA
__/__/__	



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00122
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ 46 _____ / _____ 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 39 da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pela relatoria geral e dos ajustes necessários, a seguinte redação:

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de **15% (quinze por cento)** da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 39, para aumentar o percentual autorizado ao relator-geral para o cancelamento de dotações referentes ao GND 3, que passará a ser de 15%, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações consideradas prioritárias.

CÓDIGO

ROSE DE FREITAS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

ES

PARTIDO

PMDB

DATA

SIGNATURA



EMENDA - 00123
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

1A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

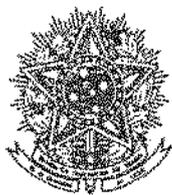
Suprima-se o item 18.1.4. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final. Ressalte-se que essa matéria é de iniciativa do Poder Executivo e deve ser tratada no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB

DATA	SINATURA
11	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00124
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprimir, na Parte "B" - Especial, os seguintes itens, renumerando-se os restantes:

"18.1.7 - a alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com foco nas áreas de mobilidade e infraestrutura urbana, segurança e turismo, especialmente nos Estados que sediarão o torneio;"

"18.1.8 - o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais;"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente emenda retirar do Relatório Preliminar apresentado exceções injustificadas que possibilitariam ao Relator Geral apresentar emendas para inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2010.

A aprovação da Resolução nº 01/2006-CN, ao pretender dar maior visibilidade e transparência às iniciativas das relatorias, vedou a apresentação de emendas de relator para inclusão de subtítulos novos ou para o acréscimo de dotações constantes nos projetos de leis orçamentárias anuais.

É certo, entretanto, que dentre os casos em que a regra deve ser excepcionalizada, não encontra justificativa a alocação de recursos para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, nem tampouco o reforço de dotações orçamentárias em quaisquer áreas, o que possibilitaria ao relator geral amplo poder discricionário para criar e reforçar dotações sem critérios técnicos ou legais – exatamente o que quer evitar a Resolução nº 01/2006.

CÓDIGO

2027

NOME DO PARLAMENTAR

Senador EFRAIM MORAIS

UF

PB

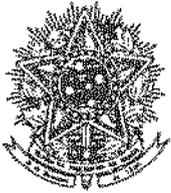
PARTIDO

DEM

DATA

03/11/09

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00125

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprimir, na Parte "B" - Especial, o seguinte item:

"21.5 - dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir do Relatório Preliminar dispositivo que, na prática, retira a prerrogativa que tem o Congresso Nacional de legislar sobre despesas de natureza primária discricionária.

No caso específico, o dispositivo que se pretende suprimir impede o cancelamento, ainda que parcial, de programações relativas ao PAC.

CÓDIGO

2027

NOME DO PARLAMENTAR

Senador EFRAIM MORAIS

UF

PB

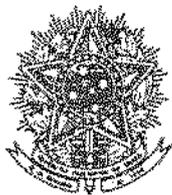
PARTIDO

DEM

DATA

03/11/09

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00126
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 25 da Parte "B" - Especial, a seguinte redação:

"25 - As disponibilidades totais somam R\$ 26.803.861 mil (vinte e seis bilhões, oitocentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão-somente refletir a correção do item 25.3, proposta em outra emenda de nossa autoria, na qual fica estabelecida a ampliação da margem fiscal no montante de R\$ 7.300.000 mil (sete bilhões e trezentos milhões de reais), nos termos do PLN nº 90/2009-CN.

CÓDIGO

2027

NOME DO PARLAMENTAR

Senador EFRAIM MORAIS

UF

PB

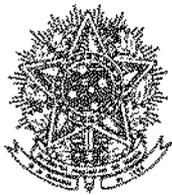
PARTIDO

DEM

DATA

03/11/09

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00127

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 25.3 da Parte "B" - Especial, a seguinte redação:

25.3 - Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2009-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 7.300.000 mil (sete bilhões e trezentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente emenda corrigir o valor estabelecido no Relatório Preliminar decorrente da ampliação da margem fiscal, nos termos do PLN nº 90/2009-CN, recentemente encaminhado ao Congresso Nacional.

A ampliação proposta no referido projeto de lei é fixada em R\$ 7.300.000 mil (sete bilhões e trezentos milhões de reais), e não em R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).

CÓDIGO

2027

NOME DO PARLAMENTAR

Senador EFRAIM MORAIS

UF

PB

PARTIDO

DEM

DATA

03/11/09

ASSINATURA



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00128
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se aos itens 26, 26.1 e 26.2 da Parte "B" - Especial, a seguinte redação:

"26 - Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 16.510.140 mil (dezesseis bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1 – Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2 – Despesas definidas nos itens 18.1.2 a 18.1.7 e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste parecer): R\$ 10.570.140 mil (dez bilhões, quinhentos e setenta milhões, cento e quarenta mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que se pretende fazer nos itens que tratam das deduções das disponibilidades totais, prestam-se a refletir as novas redações propostas em outras emendas de minha autoria, que alteram os montantes estabelecidos nos itens 25 e 25.3 do Relatório Preliminar apresentado, que tratam, respectivamente, das disponibilidades totais e da ampliação das programações do PAC – margem fiscal decorrente do PLN nº 90/2009-CN.

CÓDIGO

2027

NOME DO PARLAMENTAR

Senador EFRAIM MORAIS

UF

PB

PARTIDO

DEM

DATA

03/11/09

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00129
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se aos itens 27, 27.1, 27.2 e 27.3 da Parte "B" - Especial, as seguintes redações:

"27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.293.721 mil (dez bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:

27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.573.430 mil (dois bilhões, quinhentos e setenta três milhões e quatrocentos e trinta mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;

27.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.661.547 mil (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;

27.3. Relator Geral (20%): R\$ 2.058.744 mil (dois bilhões, cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que se pretende fazer nos itens que tratam da distribuição de recursos líquidos da Reserva de Recursos, prestam-se a refletir as novas redações propostas em outras emendas de minha autoria, que alteram os montantes estabelecidos nos itens 25, 25.3, 26 e 26.2 do Relatório Preliminar apresentado, que tratam das disponibilidades totais e deduções que compõem os recursos líquidos a serem distribuídos para Bancadas Estaduais (27.1), Relatores Setoriais (27.2) e Relator Geral (27.3).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2027	Senador EFRAIM MORAIS	PB	DEM
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



EMENDA - 00130
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 31.1 da Parte "B" - Especial, a seguinte redação:

31.1 – os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de; no máximo, 50% (cinquenta por cento) para as programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitados o limite global mencionado.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda garantir aos relatores setoriais a prerrogativa de alterar programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), relativas ao PAC.

Não encontra justificativa democrática, dispositivo que pretende alijar o Congresso Nacional da prerrogativa de alterar despesas de natureza primária discricionária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2027	Senador EFRAIM MORAIS	PB	DEM
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00131
PL 046/2009-CN
E: Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº ____ 46 ____ / ____ 2009 - CN

PÁGINA

1 de 2

TEXTO

Proposta:

Inserir:

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.6 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas".

3

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

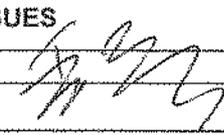
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas, todavia para tal é necessária a gantia de recursos orçamentários.

O custeio é vital para as Forças Armadas porque é o recurso que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas por todos o País, além de outras depesas que permitem à Marinha, ao Exército e à Força Aérea funcionarem adequadamente. É o custeio que garante o preparo das Forças para que estejam em condições de serem empregadas quando demandado.

O corte de recursos do custeio trará sérias conseqüências para as Forças. A limitação de recursos que vem dominando o segmento de defesa está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

Os recursos orçamentários disponibilizados nos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio das Forças Armadas sejam preservados, priorizando uma área que está presente em todos os rincões do Brasil, sendo muitas vezes a única presença do Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES	UF RR	PARTIDO DEM
DATA 03/11/2008	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00132
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 de 2

TEXTO

Proposta:

Inserir:

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN

Na Câmara dos Deputados:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Poderes do Estado Justiça e Defesa	Ministério das Relações Exteriores Ministério da Defesa	4	4	8
Minas e Energia	Infra-Estrutura; Integração Nacional e Meio Ambiente; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte; e Justiça e Defesa	- Ministério de Minas e Energia - Ministério do Meio Ambiente - Ministério da Ciência e Tecnologia - Ministério da Defesa	4	4	8
Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional	Integração Nacional e Meio Ambiente; Justiça e Defesa; e Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Integração Nacional - Ministério da Justiça - Ministério do Meio Ambiente - Ministério do Turismo - Ministério da Defesa	4	4	8

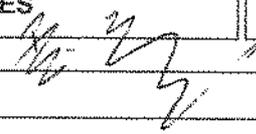
No Senado Federal:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Poderes do Estado Justiça e Defesa	Ministério das Relações Exteriores Ministério da Defesa	4	4	8

Ressaltar, além das missões constitucionais o fato que as FFAA representam um universo de atividades muito específica, sob a coordenação descentralizada de cada Comando haja vista as peculiaridades atinentes aos níveis de hierarquização em que estão afeta a atividade militar. Ademais, pode-se acrescentar os novos desafios e responsabilidades consignadas por forma da Estratégia Nacional de Defesa (ênfatisar as separações acerca dos projetos e atividades correntes das FFAA, relacionadas às suas missões constitucionais, separando-se dos projetos considerados como de interesse do País como um todo, ou seja, aqueles relacionados pela END.

Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível à CME apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para a área NUCLEAR do Ministério da Defesa – MD, tradicionalmente a comissão vem contemplando essa demanda legítima do Ministério da Defesa em prol do Programa Nuclear Brasileiro.

Na CAINDR o Ministério da Defesa tem vários programas voltados ao desenvolvimento da região amazônica, bem como a proteção da soberania nacional naquela região, um bom exemplo é o programa CALHA NORTE em suas vertentes civil e militar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES	UF RR	PARTIDO DEM
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00133
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

1 DE 1

TEXTO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 9 DA PARTE B,:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

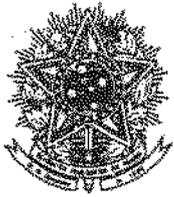
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, correlacionada as outras apresentadas relativas às atribuições da Relatoria Geral, visa compatibilizar a redução de atribuições da Relatoria Geral e maior partilha de funções com as iniciativas parlamentares, tanto individuais como coletivas.

A reforma orçamentária pós 1994, no âmbito congressual, visou essencialmente restringir o poder de emenda dos relatores e acrescentar tal poder de iniciativa às comissões e bancadas de parlamentares, ou seja, democratizar o processo orçamentário, permitindo a participação de meus pares na alocação dos recursos federais e maior fiscalização *interna corporis*, que permitisse a otimização na apropriação de tais dotações. A proposta de Parecer Preliminar apresentada vai no sentido contrário a esse processo de aperfeiçoamento ao delegar, a nosso ver excessivamente, poderes à Relatoria Geral em matérias que devem ser de atribuição dos parlamentares, tanto individual como coletivamente. Reduzidas as atribuições da Relatoria Geral, os recursos poderão ser aplicados pelas emendas individuais assim como pelas coletivas.

Na presente emenda os novos recursos para as emendas individuais advirão dos recursos originariamente alocados à Relatoria Geral, que não mais se fazem necessários em tal montantes em virtude de nossa proposta de redução de suas atribuições e retorno às já existentes em 2009.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO DADO	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
11			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00134
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

1 DE 2

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 26 DA PARTE B,:

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.510.140 mil (dezenove bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: **R\$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais);**

26.2. Despesas definidas nos itens 18.1.1 a 18.1.4 deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste Parecer): **R\$ 10.600.140 mil (dez bilhões, seiscentos milhões, cento e quarenta mil reais).**

27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 3.793.721 mil (três bilhões, setecentos e noventa e três milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:

27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 948.430 mil (novecentos e quarenta e oito milhões e quatrocentos e trinta mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1o, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A - Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C - População Residente Estimada e IV-D - Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;

27.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 2.086.547 mil (dois bilhões, oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;

27.3. Relator Geral (20%): R\$ 758.744 mil (setecentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Parecer Preliminar apresentada vai no sentido contrário a esse processo de aperfeiçoamento ao delegar, a nosso ver excessivamente, poderes à Relatoria Geral em matérias que devem ser de atribuição dos parlamentares, tanto individual como coletivamente. Reduzidas as atribuições da Relatoria Geral, os recursos poderão ser aplicados pelas emendas individuais assim como pelas coletivas.

Nesse sentido, propomos o remanejamento dos recursos como expressos na tabela a seguir:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em. 134

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

2 DE 2

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, correlacionada a outra apresentada relativa á atribuições da Relatoria Geral, visa compatibilizar a redução de atribuições da Relatoria Geral e maior partilha de funções com as iniciativas parlamentares, tanto individuais como coletivas.

A reforma orçamentária pós 1994, no âmbito congressional, visou essencialmente restringir o poder de emenda dos relatores e acrescentar tal poder de iniciativa às comissões e bancadas de parlamentares, ou seja, democratizar o processo orçamentário, permitindo a participação de meus pares na alocação dos recursos federais e maior fiscalização *interna corporis*, que permitisse a otimização na apropriação de tais dotações.

Os parlamentares no exercício do mandato popular são os únicos legitimados a apresentar intervenções na peça orçamentária, seja por si, individualmente, seja por coletivos, por meio de comissões ou bancadas.

O papel das relatorias em matéria orçamentária deve circunscrever-se a estruturar e coordenar as iniciativas parlamentares, sem o condão de inovar na peça, a não ser em casos de extrema necessidade e sempre excepcionalmente.

A redistribuição constante desta emenda visa permitir o aumento dos recursos alocados às emendas individuais de 10 milhões para 15 milhões, medida possível em razão do retorno da Relatoria Geral às suas tradicionais atribuições, como proposto em outra emenda.

CÓDIGO	JOÃO JASO	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00135
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 18.1 DA PARTE B,:

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3o, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações;

18.1.3. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal

18.1.4. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que contenham renúncias de receita;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retornar à redação original do Parecer Preliminar de 2009 e aperfeiçoar o dispositivo do Relatório Preliminar apresentado no que tange às atribuições da Relatoria Geral.

A reforma orçamentária pós 1994, no âmbito congressional, visou essencialmente restringir o poder de emenda dos relatores e acrescentar tal poder de iniciativa às comissões e bancadas de parlamentares, ou seja, democratizar o processo orçamentário, permitindo a participação de meus pares na alocação dos recursos federais e maior fiscalização *interna corporis*, que permitisse a otimização na apropriação de tais dotações.

A proposta de Parecer Preliminar apresentada vai no sentido contrário a esse processo de aperfeiçoamento ao delegar, a nosso ver excessivamente, poderes à Relatoria Geral em matérias que devem ser de atribuição dos parlamentares, tanto individual como coletivamente. Exemplo óbvio ocorre na permissão contida no item "18.1.8. o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais", o que significa liberdade integral.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em. 135

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

2 DE 2

JUSTIFICAÇÃO

O item 18.1.4. ao prever “o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010” contém equívoco conceitual, porquanto o aumento em si do salário-mínimo não redundará em aumento de gastos federais, visto que seus servidores em regra, auferem vencimentos superiores ao mínimo, mas o aumento do salário-mínimo acima do proposto pelo Executivo tem impacto indireto, na forma de aumento nos gastos com benefícios previdenciários e assistenciais.

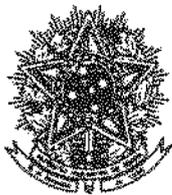
O item 18.1.5. que faculta à Relatoria Geral “a reestruturação e o reajuste da remuneração de servidores públicos federais do Poder Legislativo e dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;” deve objeto de emendas tanto das Mesas das duas Casas Legislativas, que para tanto possuem atribuição regimental excepcional, consignada na Resolução nº 1/2006, como das comissões permanentes temáticas que possuem atribuição para propor aumentos de pessoal no Poder Judiciário e no MPU, como, inclusive, já o fizeram no passado .

O mesmo se aplica aos itens “18.1.6. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo; e 18.1.7. a alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com foco nas áreas de mobilidade e infra-estrutura urbana, segurança e turismo, especialmente nos Estados que sediarão o torneio; que constituem atribuição regimental afeta a comissões específicas em ambas as Casas.

Não replicamos do PARPRE/2009 o item 20.1.2. “constituir Reserva de Estabilização Fiscal” por não mais ser oportuna a matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO DADO	SP	PDT

DATA	ASSINATURA
11	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

I EMENDA - 00136
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA 1

TEXT0

Emenda modificativa da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar:

"B"- Parte Especial – Item II

Onde se lê:

9- É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

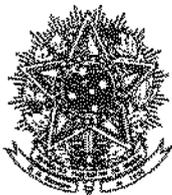
Leia-se:

9- É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar a margem de participação dos parlamentares individualmente, haja vista a pequena execução das emendas de Bancadas Estaduais e a maior execução das emendas individuais, o que se pode comprovar nas execuções de orçamentos anteriores. Portanto, aumentando o valor dos recursos destinados às emendas individuais, aumenta-se a possibilidade de execução das emendas, bem como o alcance do Orçamento da União aos municípios mais carentes.

CÓDIGO 2046	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR JOÃO RIBEIRO	UF TO	PARTIDO PR
DATA 29/10/2009	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 18.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

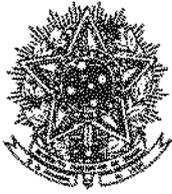
18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Pauletti	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00138
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

EMENDA

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.

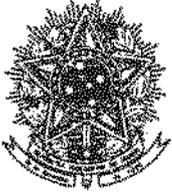
18.1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste.

Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 – CONORF/SF – COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas inconteste destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Fautetti	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00139
PL 046/2009-CN
 Mensagem 0113/2009-CN
 Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Patletti	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 20**

EMENDA - 00140
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

2A

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3o, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

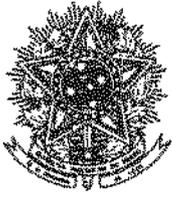
18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder.

Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
503	Professor Ruy Faleiros	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00141

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 21.5 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.

O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.

Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Pauletti	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



EMENDA - 00142
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 26 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos.

No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Pauletti	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00143

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 31.1 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado."

JUSTIFICAÇÃO

O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).

Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.

A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

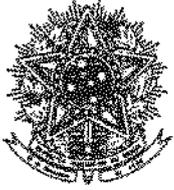
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
SD3	Professor Ruy Pauletti	RS	PSDB

DATA

03/11/09

ASSINATURA

03/11/2009



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

E EMENDA - 00144
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 31.3 na "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Parletti	RS	PSDB

DATA

03/11/09

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00145

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

(A)

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 39 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes – GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 – Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso VII do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.

A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%.

Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).

A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Pauletti Ruy Pauletti	RS	PSDB

DATA

ASSINATURA

03/11/09



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00146
PL 046/2009-CN
E Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
1 DE 2

TEXTO

Dê-se à sessão VI – “Da Reserva de Recursos e da Distribuição de Recursos” da “Parte B – Especial” do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

“B – PARTE ESPECIAL

(...)

VI – DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.

25. As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:

25.1. Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais);

25.2. Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).

25.3. Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

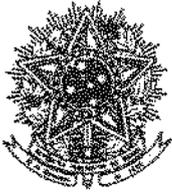
26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).

27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:

27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;



Em. 146

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PÁGINA
2 DE 2

TEXTO

27.2. *Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;*

27.3. *Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.*

28. *Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.*

28.1. *Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.*

28.2. *Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:*

28.2.1. *variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;*

28.2.2. *despesas obrigatórias;*

28.2.3. *alteração do valor do superávit primário, se houver;*

28.2.4. *outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.*

29. *Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:*

29.1. *das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; e/ou*

29.2. *das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN.*

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.

No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.

Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Pauletti	RS	PSDB

DATA

ASSINATURA

03/11/09

Ruy Pauletti

03/11/2009



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS F

EMENDA - 00147
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

E

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 32 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.

A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

CÓDIGO

509

DATA

03/11/09

NOME DO PARLAMENTAR

Professor Ruy Faletti

ASSINATURA

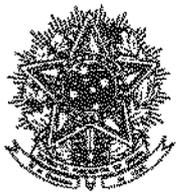
UF

RS

PARTIDO

PSDB

*



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00148
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº _____ 046 ____ / ____ 2009_ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 35.1 a seguinte redação:

“35.1 à educação, verificará o cumprimento dos limites e das ações arroladas para tal fim pelo Poder Executivo, inclusive no que diz respeito ao FUNDEB e às inovações apostas ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quanto à incidência da Desvinculação das Receitas da União na educação.”

JUSTIFICAÇÃO

Já foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal a PEC que reduz a incidência da DRU sobre a educação. Essa PEC já está pronta para promulgação, determinando efeitos financeiros para 2010.
É importante que o Congresso Nacional, durante a votação da proposta orçamentária para 2010, reafirme o seu posicionamento em defesa da Educação e do seu financiamento.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

3497

Vanessa Graziotin

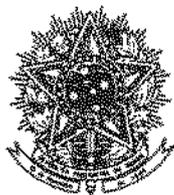
AM

PC do B

DATA

ASSINATURA

03/11/2009



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00149
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXT0

Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
509	Professor Ruy Pauletti	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00150
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.2. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 31.2, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes ao GND 5, que passará a ser de 40%, buscando acrescentar recursos para o atendimento de ações prioritárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3173	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
3/11/2009			